



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER ESPECIAL Nº 019/2022

Projeto de Lei nº 029/2022 – PL nº 029/2022.

Relator: Marcelo Roldon Peres.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei do sr. Prefeito, que dispõe sobre o piso remuneratório do magistério municipal, o qual, por força do art. 206, VIII da Constituição Federal, deve seguir o valor mínimo do piso federal, nos termos do art. 2º, § 1º da Lei Federal nº 11.738/2.008.

Um terço dos senhores Vereadores assinou o Requerimento nº 037/2.022, solicitando concessão de urgência especial ao projeto.

O sr. Presidente, então, convocou sessão extraordinária virtual para deliberação, oportunidade em que o requerimento foi aprovado, e acabei confirmado como relator especial.

É o breve relato.

2 – ANÁLISE

Deve o relator especial apresentar voto analisando todos os aspectos envolvendo propositura submetida ao regime de urgência especial.

No tocante à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, locidade, técnica legislativa e mérito do PL, o parecer é pela admissibilidade e pela aprovação, nos termos do substitutivo que apresento em anexo.

Em primeiro lugar, cumpre salientar que a Constituição da República, no seu art. 206, VIII, é clara ao estatuir que:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VIII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Nesse sentido, a Lei Federal nº 11.738/2.008 fixou o piso nacional em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), para referência de no máximo 40 (quarenta) horas semanais, pagando-se proporcionalmente os professores que trabalhassem em jornada menor; sendo que a atualização do valor seria feita anualmente, em janeiro de cada ano (art. 5º daquele diploma legal).

Recentemente, em 4 de fevereiro último, após várias atualizações durante os anos, o Ministério da Educação, através da Portaria nº 67/2022, homologou o reajuste de 33,24% para o piso nacional, totalizando exatos R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Com efeito, é direito dos profissionais do magistério de Echaporã passar a gozar do valor do piso nacional, sendo que este projeto apenas materializa concretamente esse direito.

Nesse passo, os arts. 5º-C, LVI, “c” e 204, § 1º, VI da Lei Orgânica Municipal igualmente repisam o quanto consagrado pela Lei Maior:

Art. 5º-C. São preceitos impostos pelos poderes constituintes federal e estadual, dentre outros:

(...)

LVI – o papel do Município na prestação dos serviços de saúde, assistência social e educação, sendo que o serviço de:

(...)

c) educação obedecerá os princípios, direitos e deveres estabelecidos pelos arts. 30, VI; e 205 a 211 da Constituição Federal, bem como ao disposto nos arts. 240, 243, 248, parágrafo único; 249, § 2º e 256 da Constituição Estadual;

Art. 204. (...)

§ 1º Os princípios informadores do ensino são os seguintes:

(...)

VI – valorização dos profissionais da educação escolar, especialmente através da aprovação de plano de carreira e observância compulsória do piso nacional de remuneração;

Destarte, em sendo o autor da propositura o sr. Prefeito (art. 93, parágrafo único, II, “a”, LOME), e em sendo o objetivo dessa apenas aplicar no Município o piso nacional, restam plenamente configurados os requisitos de admissibilidade para prosseguimento da matéria.





Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Ademais, no tocante ao mérito, o projeto atende ao interesse público, pois consubstancia real valorização salarial dos profissionais do magistério, o que é de interesse de todos.

Logo, é caso mesmo de aprovar o PL.

No tocante à técnica legislativa, apresentamos em anexo um substitutivo ao texto, o qual irá corrigir pequenos defeitos de digitação.

3 – VOTO

Voto pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação, nos termos do meu substitutivo, do Projeto de Lei nº 029/2.022, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 28 de março de 2022.

Relatório especial apresentado na Sessão Extraordinária Virtual de 28/03/2022.

MARCELO ROLDON PERES

Relator – MDB



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO AO PL 29/2022

Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do magistério do Município de Echaporã, em conformidade com Piso Nacional, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou:

Art. 1º Esta Lei estabelece o Piso Salarial Base para os professores da educação escolar pública (Rede Pública Municipal), tudo em conformidade com o disposto nos arts. 169 e 206, VIII, da Constituição Federal, combinados com os arts. 16, 17 e 20, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2.000), bem como com os arts. 144 e 251 da Constituição Estadual, e os arts. 5º-C, LVI, “c” e 204, § 1º, VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Nos termos da Portaria nº 67 de 4 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação, que homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica, o piso salarial nacional dos professores será de R\$ 3.845,34 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), para os profissionais que cumprem jornada de até 40 (quarenta) horas semanais – divisor de 200 (duzentas) horas por mês.

Art. 3º Aos profissionais do magistério que trabalhem em jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais garante-se o pagamento do valor proporcional à jornada realizada.

Art. 4º O valor do piso será indicado no holerite dos servidores como vencimento-padrão (vencimento-base), vedado o acréscimo de qualquer vantagem ou benefício, salvo aqueles decorrentes de direito estatutário adquirido, os quais deverão estar indicados em itens próprios.

Art. 5º Fica autorizada a atualização das tabelas de relação dos cargos e empregos públicos e respectivos valores de referências, remunerações, nível de escolaridade e jornada de trabalho, objeto dos Anexos IX e X da Lei Municipal nº 2.007/2.019.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de março de 2.022, e revogando as disposições em contrário.